



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3697, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS perceberão subsídios mensais na Legislatura 2017/2020, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.342,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.171,00 (sete mil, cento e setenta e um reais).

I – O Subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário de Município, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do Subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II – Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração Municipal, seu Subsídio corresponderá ao constante no art. 3º caput da Lei.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 5º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

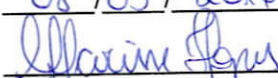
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
08 dias do mês de março do ano de 2016.**


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

08 / 03 / 2016

Clarisse Lopes
Secretária Geral